

Empresa
 Particulares

Nº de Conta	0048			-					-						-					-								
																		Nº de Cliente:										
1. IDENTIFICAÇÃO																												
Denominação Social (Nome de empresa) _____																												
Número de Identificação Fiscal (NIF) _____																		Data de Emissão / /										
Morada _____																												
Município: _____						Província: _____						Código postal: _____																
Telefone/telemóvel _____ - _____ - _____ - _____																												
E-mail _____ @ _____																												
2. DADOS DO ESTABELECIMENTO																												
Denominação Social _____																		Responsável _____										
Morada _____																												
Município: _____						Província: _____						Código postal: _____																
Telefone/telemóvel _____ - _____ - _____ - _____																												
E-mail _____ @ _____																												
Actividades económicas:																												
Restaurante <input type="checkbox"/>						Rent a car <input type="checkbox"/>						Loja de materiais de construção <input type="checkbox"/>																
Gasolineira <input type="checkbox"/>						Colégio <input type="checkbox"/>						Loja de Conveniência <input type="checkbox"/>																
Farmácia <input type="checkbox"/>						Hotel <input type="checkbox"/>						Supermercado <input type="checkbox"/>						Outro <input type="checkbox"/> Indique _____										
3. OPERAÇÕES AUTORIZADAS																												
Pagamento de Serviços <input type="checkbox"/>						Consulta de movimentos <input type="checkbox"/>																						
Compra <input type="checkbox"/>						Recargas telefónicas <input type="checkbox"/>																						
Devolução <input type="checkbox"/>																												
4. SUBSCRIÇÃO																												
Número de terminais a instalar <input type="checkbox"/>												Multicaixa <input type="checkbox"/>																
Conta à subscrever ao serviço 0048 _____																												
Tomei conhecimento detalhado das condições gerais, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas pelo que subscrevo o serviço de terminais de Pagamento Automático.																												
_____ Local e data												_____ Assinatura do Cliente																
6. RESERVADO AO BANCO																												
Assinatura do Funcionário Responsável pelo Atendimento							Assinatura do Agente de Compliance							Carimbo do Balcão e Assinatura da Gerência														

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE TERMINAL DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (TPA)

Condições Gerais

Entre **BMF – Banco Bai Microfinanças, S.A.**, com sede em Luanda, na Avenida Pedro de Castro Van- Dúnem Loy, Academia BAI, Edifício C – 3º Andar, Luanda, contribuinte fiscal nº 54110003772, adiante designado por Banco e o Cliente adiante designado por “Comerciante”, devidamente identificado nas condições particulares é celebrado e livremente aceite o presente contrato que as partes se obrigam de boa-fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto)

1. O presente contrato regula as condições gerais de adesão e exploração dos Terminais de Pagamento Automático BMF, adiante denominados TPA.
2. O Banco fornecerá ao Comerciante o TPA e os Cartões de Supervisor, que se manterão sempre como propriedade do Banco, ao qual competirá a necessária assistência, comprometendo-se o Comerciante a fazer o uso prudente conforme as regras estabelecidas no Manual do Utilizador ou outras que lhe sejam transmitidas pelo Banco, tanto no que respeita ao TPA, como aos Cartões de Supervisor e respectivos códigos secretos (PIN).
3. O Banco é por este meio autorizado pelo Comerciante a fornecer ao fornecedor do TPA dados necessários ao correcto funcionamento e controlo da rede.
4. Para além do fim mencionado no número anterior, o Banco compromete-se a não revelar a terceiros qualquer informação sobre o comerciante ou sua actividade, salvo a que seja solicitada pelas autoridades de supervisão e/ou judiciais.
5. O Comerciante toma conhecimento e autoriza que os dados e informações a ele respeitantes, constantes deste contrato, bem como os relativos às transacções efectuadas através de cartões nos seus estabelecimentos, sejam processados informaticamente pelo Banco, com a finalidade da gestão contratual e comercial, nomeadamente a contabilização e facturação das transacções e serviços prestados, podendo o Comerciante, desde que devidamente identificado, ter acesso e solicitar que sejam corrigidos, complementados ou eliminados os dados a ele respeitantes, nos termos da lei.

Cláusula 2ª

(Conceitos Gerais)

Para efeitos das presentes condições gerais, entende-se por:

- a) Terminal de Pagamento Automático (TPA) – Equipamento que, mediante a utilização de um cartão bancário, permite a transferência electrónica de fundos para a conta do Comerciante associada ao TPA.
- b) Adquirente – Banco que, dispondo da representação de uma marca de cartões de pagamento, contrata com os Comerciantes as condições de aceitação desses cartões e lhes assegura o pagamento das transacções efectuadas com os mesmos.
- c) Comerciante (Aceitante) - Entidade em nome individual ou empresa que pretende providenciar aos seus Clientes o serviço de pagamento por cartão.
- d) Cartão - Meio de pagamento electrónico que permite ao utilizador realizar transferências electrónicas de fundos e pagamentos de bens e serviços. Os Cartões podem ser de crédito ou de débito e serem emitidos por entidades nacionais ou estrangeiras sob as marcas identificadas nas Condições Particulares.
- e) Número de Identificação Pessoal (PIN) – Código pessoal secreto, intransmissível, que permite ao Titular do Cartão autorizar transacções.
- f) Cartão de Supervisor – Cartão magnético de gestão que identifica os dados associados à matrícula do TPA que permite o seu funcionamento na Rede Multicaixa.
- g) Empresa Interbancária de Serviços (EMIS) – Empresa responsável pela gestão da rede Multicaixa, incluindo a compensação das operações nela realizadas.

Cláusula 3ª

(Celebração, Modificação e Cessação)

1. O presente contrato produz efeitos jurídicos na data em que o Cliente receber o TPA, os Cartões de Supervisor e o respectivo Código de Identificação Pessoal (PIN) bem como uma cópia do Contrato de Adesão por ele aceite.
2. O BMF reserva-se o direito de alterar unilateralmente, as presentes Condições Gerais através de comunicação escrita dirigida ao Comerciante. Tal alteração produzirá efeito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da comunicação da alteração, caso o Comerciante não manifeste a intenção de rescindir o contrato.
3. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, considerando-se automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo inicial ou de qualquer renovação.
4. O BMF poderá rescindir o Contrato por carta registada com aviso de recepção, com efeitos a partir da data indicada na mesma, sempre que:
 - a) Tal lhe seja imposto pela gestora da rede;
 - b) O Comerciante incumpra qualquer das obrigações emergentes das presentes Condições Gerais, designadamente, quando não for efectuado o pagamento pontual de qualquer prestação pecuniária, ou de alguma outra obrigação financeira prevista nas mesmas;
 - c) Se verifique serem falsos ou incorrectos os recibos remetidos ao BMF pelo Comerciante;
 - d) Se verifique que o Comerciante, por negligência grave ou dolo, tenha provocado danos ao BMF ou a gestora da rede;

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE TERMINAL DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (TPA)

- e) O Comerciante suspenda a sua actividade económica e/ou, por qualquer motivo, não efectue qualquer transacção durante período igual ou superior a 3 (três) meses;
- f) Se verifique situação que fundamente insolvência, cisão, fusão ou morte do Comerciante;
- g) Tiver suspeitas de qualquer utilização não autorizada, fraudulenta ou de qualquer outra irregularidade no uso do sistema e nas demais situações previstas na cláusula 10.^a, não necessitando de fazer prova junto do Cliente.
5. O Comerciante obriga-se a entregar ao BMF, nas instalações deste, ou onde este indicar, o TPA relativamente o qual cessem os efeitos do Contrato, seja por desistência, resolução ou denúncia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aludida cessação de efeitos.
- a) Não se verificando a entrega do TPA no prazo estabelecido no número anterior, ficará o BMF ou seu representante, expressamente autorizado a proceder à recolha do TPA, no local onde se encontra instalado.
- b) Na impossibilidade de recuperação do TPA na situação prevista na alínea anterior, o BMF fica desde já autorizado a debitar o valor correspondente ao TPA naquela data na conta que seja titular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais.

Cláusula 4^a (Regras de Uso e Segurança)

1. O Comerciante obriga-se a permitir o acesso e a utilização do TPA a todos os titulares de um cartão bancário, emitidos sob as marcas identificadas no Sistema de Pagamentos Angolano ou no Sistema de Pagamentos Internacional especificados nas Condições Particulares.
2. Aceitação de pagamentos pelo Comerciante na rede de Terminais deve ser efectuada em Kwanzas, independentemente do cartão utilizado na transacção.
3. O Comerciante obriga-se a exibir em local bem visível do seu estabelecimento as marcas contratadas para aceitação com o Banco, a fim de que os detentores desses cartões possam facilmente tomar conhecimento de que os mesmos são ali aceites.
4. O Comerciante, no acto de qualquer transacção, deverá conferir o cartão que lhe é apresentado, nomeadamente o prazo de validade, a identificação do portador do cartão, com base em documento de identificação pessoal, com fotografia, sempre que o valor do pagamento for de montante igual ou superior à:
a) AKZ 200.000,00 (Cartões MULTICAIXA).
5. Após a acção de venda é da obrigatoriedade do Comerciante:
a) Manter em arquivo seguro durante 6 (Seis) meses o recibo e cópia do documento de identificação para, se necessário, apresentação ao Banco como comprovativo do pagamento.

Cláusula 5^a (Obrigações das Partes)

1. O BMF obriga-se a creditar, na conta de depósito à ordem associada ao TPA e indicada nas Condições Particulares, todos os montantes correspondentes às ordens por ela recebidas e efectuadas nos respectivos TPA's.
2. O Comerciante obriga-se a ter o TPA instalado em local e condições não prejudicial à imagem da marca BMF, assegurar a protecção física do mesmo contra roubo, deterioração bem como impedir qualquer acesso a informação lógica contida no mesmo.
3. O Comerciante obriga-se ainda, ao abrigo deste contrato, a não abrir, modificar, alterar ou efectuar qualquer intervenção no TPA, qualquer que seja o pretexto.
4. O Comerciante obriga-se a comunicar, sem atrasos injustificados e logo que deles tenha conhecimento, a perda, roubo, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada pelos canais disponibilizados pelo Banco (BMF: 222 014 419; EMIS: 222 641 840/49; atendimentoaocliente@bancobmf.ao/ www.bancobmf.ao ou qualquer agência do BMF durante as horas de expediente).
5. Fica expressamente proibida a cobrança pelo Comerciante aos seus Clientes de qualquer valor ou taxa adicional ao preço dos bens vendidos ou dos serviços prestados através do Cartão.
6. É vedado ao Comerciante o estabelecimento de valores mínimos para utilização do TPA.
7. Em caso de diferendo relativo a operação electrónica, o BMF obriga-se a comprovar a concretização da transacção ao Comerciante. Este último obriga-se a prestar a sua melhor colaboração na disponibilização da informação que aquele lhe solicitar.
8. De acordo ao número anterior, o Comerciante obriga-se a facultar ao Banco ou outro interveniente por este indicado os comprovativos das transacções ou qualquer pedido de esclarecimento ao abrigo do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis.
9. O Comerciante obriga-se a comunicar ao BMF com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias qualquer mudança ou o encerramento da sua actividade.

Cláusula 6^a (Manutenção e Substituição do TPA)

1. A assistência do TPA será efectuada pelo Banco ou por quem este indicar.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão da conta do Comerciante todas as despesas em que o Banco ou quem este indicar incorrer por força de qualquer avaria ou dano sofrido pelo TPA objecto deste contrato por dolo ou negligência, salvo provando-se terem sido causados pelo Banco ou por quem este indicar.
3. O BMF procederá à substituição do TPA, sem qualquer encargo adicional para o Comerciante, findo o período de 3 (Três) anos de vida útil ou, antecipadamente, quando se verificarem deficiências de natureza técnica no normal funcionamento do mesmo.



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE TERMINAL DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (TPA)

Cláusula 7ª (Operacionalidade do Sistema)

A qualquer momento, a ligação do TPA à rede poderá ser interrompida pelo Banco ou pela gestora da rede, sempre que tal seja necessário à introdução de melhorias no sistema, nomeadamente modificações, alterações ou intervenções no TPA, ou mesmo a substituição deste, mediante comunicação feita ao Comerciante.

Cláusula 8ª (Comissões e Despesas)

1. Pelo volume de transacções efectuadas no TPA em cada período contabilístico, o Comerciante obriga-se a pagar ao BMF os encargos e uma taxa de serviço de acordo Preçário abaixo:

DESIGNAÇÃO	MULTICAIXA	VALOR
Mensalidade		*1.995,00 KZ
Base	1,00%	

2. Sempre que o comerciante não cumpra com os encargos referidos no número anterior, incorrerá em juros moratórios até ao limite de 10% do valor em incumprimento, ocorrendo o mesmo quando a falta ocorra por parte do Banco.

Cláusula 9ª (Reclamações)

1. Todas as reclamações referentes a quaisquer operações efectuadas deverão ser comunicadas ao Banco pelo comerciante, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar das datas das operações em causa.
2. As reclamações que podem ser feitas por um dos meios constantes do artigo 5º, nº4, serão solucionadas pelo Banco no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação quando envolva apenas o BMF, e 60 (sessenta) dias quando envolvam outras instituições financeiras.
3. Decorrido o prazo constante no nº1, estas consideram-se realizadas em conformidade com os interesses e ordens do Cliente, caducando todos os direitos que aquele pudesse ter contra o Banco.
4. O Banco tem a faculdade de cativar, para movimentos a débito, na conta de depósito à ordem do Comerciante os montantes cobrados pelos intervenientes do Sistema na sequência de transacções que tenham sido objecto de reclamações apresentadas pelos Bancos emissores dos cartões e enquanto o processo de reclamação não estiver concluído.
5. Concluindo-se o processo de reclamação sem que seja restituído ao Banco o montante que lhe foi cobrado pelo Banco Emissor do Cartão reclamante, será debitada a referida conta do Comerciante no valor correspondente à transacção objecto daquela reclamação. O disposto na presente cláusula aplica-se também às reclamações que sejam apresentadas depois de ocorrer a cessação do Contrato, qualquer que seja o motivo da cessação, contando que respeitem a transacções realizadas dentro do seu período de vigência.
6. O Cliente poderá, a qualquer momento, apresentar directamente ao Banco Nacional de Angola reclamações sobre o eventual incumprimento por parte do Banco de disposições legais ou regulamentares aplicáveis aos Terminais de Pagamento Automático.

Cláusula 10ª (Exclusão de Responsabilidade)

1. Nem o Banco nem a empresa gestora da rede, enquanto auxiliar do Banco, respondem por quaisquer deficiências verificadas na transmissão das ordens ou pela não recepção da ordem transmitida, seja qual for a causa daquela deficiência ou da não recepção, salvo, sendo aquela devida a actos do Banco, que violem deveres impostos por normas de ordem pública, cuja apresentação de prova caberá ao Comerciante.
2. O Comerciante não poderá ser responsabilizado pela realização de operações fraudulentas, desde que tenha cumprido com as situações dispostas nos números 3, 4, 5, 6 e 7 da Cláusula 4ª, bem como o número 7 da Cláusula 5ª deste contrato.

Décima 11ª (Comunicação Entre as Partes)

As comunicações e os avisos dirigidos pelo Banco ao Cliente serão prestados:

- a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao Comerciante para a morada constante do Contrato ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada;
- b) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao Comerciante para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo nas condições particulares.



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE TERMINAL DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (TPA)

Cláusula 12ª (Força Maior)

As partes não serão responsáveis pelos atrasos ou faltas no cumprimento das suas obrigações contratuais decorrentes de factos estranhos à sua vontade e que lhes não sejam imputáveis ou por casos de força maior, tais como greves, guerra, rebelião civil, conflitos laborais, calamidades ou por qualquer outra causa que razoavelmente esteja fora do seu controlo, sendo que esses atrasos ou faltas não serão considerados fundamento para a resolução do presente contrato, salvo se provierem de acto ou omissão culposa de qualquer das partes.

Cláusula 13ª (Invalidades)

O facto de uma qualquer cláusula do presente contrato ser declarada nula ou susceptível de execução, não afectará em nada a validade ou a exigibilidade das outras cláusulas do contrato.

Cláusula 14ª (Lei Aplicável)

1. Quaisquer divergências ou litígios que se levantem sobre a interpretação, execução, cumprimento ou qualquer outra matéria relativa ao presente contrato, devem ser objecto de tentativa de resolução amigável.
2. Na impossibilidade de resolução amigável do litígio as partes convencionam como competente o Tribunal Provincial da área de subscrição, com expressa renúncia a qualquer outro.

Luanda aos ____/_____/_____

BMF - Banco Bai Micro Finanças, S.A.

Assinatura do Cliente

(Carimbo da empresa se aplicável)